



Procedimento N.º 04 | 21

Ajuste Direto

CADERNO DE ENCARGOS

Objeto do Procedimento

Aquisição de serviços de gestão de mobilidade

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Ajuste Direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de gestão de mobilidade, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange todos os procedimentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contraente público, na qualidade de entidade atuante, perante a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), relativamente ao processo contraordenacional, desde o levantamento do auto de notícia.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até ao máximo de 36 meses, podendo ser denunciado pelo contraente público com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção, sem direito a qualquer tipo de indemnização, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas apresentadas, nas condições previstas e descritas no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da prestação de serviços, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de comunicar qualquer situação de impossibilidade legal ou temporária de prestação dos serviços;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

1. O contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o mesmo comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 6.^a

Local da prestação dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do prestador de serviços e, no que se torne necessário para o cumprimento do contrato, nas instalações do contraente público, sitas na Rua José Afonso, Lote 61 - R/C, Código Postal 8100-592, em Loulé.

Cláusula 7.^a

Coordenação das atividades abrangidas pelo contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata e assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior são convocadas pelo contraente público.
3. Todos os relatórios, registos e comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente

público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.

2. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.

Cláusula 11.^a

Preço Base

1. O Preço Base, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, é de €11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte euros).

2. Se o preço da proposta do concorrente ultrapassar o preço base referido anteriormente, essa proposta será excluída.

3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, em prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e a aceitação dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma multa diária de 1% (um por cem) do preço contratual.

2. A exigência por parte do contraente público ao prestador de serviços do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera do

cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cem) do valor do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato na sequência de alterações legislativas ou imposição administrativa.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Enquadramento legal

1. De acordo com o estabelecido na alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, diploma que veio introduzir importantes alterações à legislação rodoviária, cabe às câmaras municipais a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição.
2. Nos termos da alínea c), do n.º 3, da mesma disposição legal, aquela competência pode ser exercida, entre outros, pelo pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente.
3. Por delegação de competências o contraente público assume as funções de entidade fiscalizadora e autuante com o código de entidade autuante n.º 080800100 atribuído pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
4. Para aproveitar as faculdades conferidas pelo quadro legal em vigor, pretende-se implementar um sistema de fiscalização e gestão do estacionamento à superfície que permita registar autos de notícia pelo fiscal do estacionamento através de dispositivo móvel e que abranja o território do concelho de Loulé.

Cláusula 23.^a

Descrição da solução

1. A solução a implementar deverá ser disponibilizada como um serviço, em regime de SaaS (*Software as a Service*), onde a entidade gestora e autuante utiliza a solução não necessitando de adquirir hardware ou software. Será um serviço disponibilizado via web com acesso à internet com acesso à informação em tempo real.
2. Sucintamente, a solução deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:
 - a) Um sistema de gestão e fiscalização do estacionamento à superfície que permita registar autos de notícia pelo fiscal do estacionamento através de dispositivo móvel assim como uma solução de gestão de retaguarda com registo de viaturas autorizadas tipo: residente, gestão de utilizadores, definição de zonas,

arruamentos e lugares, rotas, estatísticas, coletas, infrações e sanções entre outros;

- b) Um *interface* com a solução de processamento e instrução de processos de contraordenação rodoviária (Stico ou outra a indicar pelo contraente público);
- c) Um *interface* que integre com outros subsistemas: *Software* certificado de faturação eletrónica e solução de cobranças por multibanco (integração automática de ficheiros de pagamento SIBS), solução de cobranças por cartão de crédito (tipo VISA e MasterCard), solução de pagamento de estacionamento *on line* (iParque Mobile e Via Verde Estacionar), solução de pagamento da taxa máxima diária Payshop e integração com parquímetros iParque Street;
- d) A personalização do aplicativos e personalização de *outputs* impressos.

3. A solução deverá disponibilizar uma aplicação destinada aos agentes de fiscalização, disponível para instalar em dispositivos móveis tipo Android e deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- a) Atualização automática da aplicação;
- b) Registo individual por cada fiscal de estacionamento com acesso protegido;
- c) Registo e emissão de autos de notícia, avisos de pós pagamento e avisos informativos. Para cada registo criado deve ser devolvido um identificador único que deverá conter os seguintes elementos e informação:
 - i. Dados da situação (Matrícula, Data, Hora, Localização);
 - ii. Fiscal;
 - iii. Testemunha (opcional);
 - iv. Dados da infração;
 - v. Registo fotográfico (obrigatório nos autos de notícia e opcional nos avisos de pós pagamento e avisos informativos).
- d) Consulta de histórico de operação;
- e) Opção de reimpressão/segunda via;
- f) Detecção automática de veículos em situação válida de estacionamento, tipo residente, avença ou pagamento de estacionamento *on line* (iParque Mobile e Via Verde Estacionar);
- g) Detecção automática de veículo já autuado;
- h) Gestão e registo de coletas de valores nos parómetros;
- i) Registo de ocupação dos lugares de estacionamento (tipo livre, ocupado com título válido, ocupado sem talão, ocupado com tempo excedido, autorizado)

- j) Comunicação automática do registo para o *backoffice*.
4. Para cada auto de notícia a solução deverá integrar os dados indispensáveis para o processo, em particular:
- a) Entidade fiscalizadora (incluindo o código de entidade autuante atribuído pela ANSR) e seu enquadramento legal;
 - b) Fiscal autuante e fiscal testemunha (incluindo o código da credenciação pela ANSR);
 - c) Localização da situação com indicação de zona, arruamento, número de polícia e posição;
 - d) Características do veículo: matrícula, marca, modelo, cor, tipo, nacionalidade da matrícula;
 - e) Infração (com indicação do código de infração) e sanção associada de forma automática;
 - f) Observações e registo de imagem (opcional);
 - g) E no caso do auto de notícia tipo aviso de pós pagamento deverá integrar informação relativa a valor a liquidar, prazo para efetuar o pós pagamento da taxa de estacionamento assim como gerar referência multibanco de forma automática para pagamento via cartão de crédito ou no parquímetro iParque Street.
5. Os *outputs* impressos deverão ser personalizados mediante orientação da entidade contratante devendo:
- a) Adequar-se à dimensão do papel utilizado pelas impressoras portáteis de 12”;
 - b) Adequar-se à disposição da informação na versão impressa incluindo campos de imagem e texto fixos e texto variável decorrente da informação registada pelo agente autuante;
 - c) Permitir impressões e reimpressões em línguas diferentes, em particular: portuguesa, inglesa, francesa e espanhola.
6. A Solução disponibilizará um módulo de gestão de estacionamento em *backoffice* que garantirá:
- a) O registo individual de cada utilizador com acesso protegido que permita aceder a todas as funcionalidades com um único utilizador e password;
 - b) A solução deverá permitir a gestão de permissões dos utilizadores de acordo com as suas funções: agentes de fiscalização, operadores de coleta, gestão de



informação e administração, gestão de residentes e avenças, gestão de pagamento mobile e consulta;

- c) Registo de ruas e distribuição por zona;
- d) Gestão de zonas e ruas de fiscalização;
- e) Registo e gestão de infrações e sanções disponibilizadas na aplicação destinada aos agentes de fiscalização;
- f) Gestão de valores da taxa máxima diária por zona e por período anual;
- g) Gestão de período de tolerância;
- h) Gestão de tempo gratuito;
- i) Gestão de Vales de estacionamento;
- j) Visualização e busca de todo o histórico de operações por: zona, matrícula, tipo de situação e intervalo de tempo;
- k) Emissão de estatísticas e relatórios personalizados;
- l) Pesquisa de situações e reincidências;
- m) Emitir referências de pagamento através de multibanco ou cartão de crédito de forma automática;
- n) Gestão de rotas, equipas, turnos e objetivos da fiscalização;
- o) Gestão de pedidos de assistência técnica e manutenção de equipamentos/sinalização;
- p) Gestão do parque de terminais móveis, incluindo o nível da bateria e versão do software;
- q) Gestão de coletas;
- r) Listagem e gestão de créditos;
- s) Pagamento, justificação ou arquivo de avisos de pós pagamento emitidos;
- t) O sistema de faturação deverá ter uma articulação automática com o sistema de gestão de mobilidade e deverá cumprir todos os requisitos impostos pela Autoridade Tributária;
- u) Associado ao pagamento do aviso gerará fatura ou registo de crédito;
- v) A gestão de pagamento terá que integrar informação de pagamento pelos vários canais tipo: integração de pagamentos via referência multibanco com solução SIBS e cartão de crédito com solução PayPay com automatismo para gerar fatura e terminar processo por pagamento, assim como pagamentos efetuados através de parquímetros do iParque Street;

- w) O pagamento manual deverá permitir personalizar a fatura associada podendo inserir campos de nome, identificação fiscal e morada;
 - x) Consulta de folhas de caixa dos utilizadores com permissões de receção de montantes e cobrança;
 - y) Automatismo de comunicação com sistema de processamento e instrução de processos de contraordenação rodoviária (Stico ou outro a indicar pela entidade adjudicante);
 - z) Acesso às listagens de ocorrências e avarias;
 - aa) Acesso a relatórios e estatísticas referentes a diversos indicadores de exploração, por zona, tempo, quantidade e tipo de infração, por fiscal, montantes relativos a infrações emitidas, pagamentos realizados.
7. A solução de mobilidade disponibilizará um módulo de gestão de residentes e autorizados que articulará de forma nativa com a solução destinada aos agentes de fiscalização. Esta solução permitirá fazer:
- a) Configurações dos dados pessoais;
 - b) Registo de zonas e ruas autorizadas;
 - c) Registo de veículos autorizados;
 - d) Registo de documentos associados, caso se aplique;
 - e) Definição da modalidade de pagamento e registo do pagamento, caso se aplique;
 - f) Criação de cartão de residente e definição da respetiva validade;
 - g) Devolução, substituição, cancelamento ou caducidade do cartão;
 - h) Controlo da validade dos cartões;
 - i) Geração e emissão de ofícios;
 - j) Associação de diferentes estados ao pedido de subscrição (em elaboração, em aprovação, aprovado, recusado, etc.).
 - k) Emissão de cartão tipo selo de residente físico e, caso se aplique, permitirá definir autorização virtual.
8. Deverá a solução potenciar a gestão de autorizações temporárias tipo Avença de estacionamento. Esta solução deverá permitir:
- a) Configuração do tipo de avença (tipo semanal e mensal);
 - b) Configuração dos dados do requerente;
 - c) Registo de veículos autorizados;

- d) Registo de zonas e ruas autorizadas e período de validade;
- e) Definição da modalidade de pagamento e registo do pagamento, caso se aplique.

9. Deverá a solução de mobilidade permitir o registo de ocorrências que carecem de intervenção rápida, em particular: mobiliário urbano danificado, luzes fundidas, sinais de trânsito derrubados, obras ilegais, etc. Estas informações são comunicadas em tempo real à entidade gestora, o que permitirá a tomada de decisões no mais curto espaço de tempo.

10. A solução de mobilidade deverá integrar de forma nativa a gestão de pagamento de estacionamento pelo portal do condutor ou por pagamento via smartphone.

- a) O portal do condutor será disponibilizado gratuitamente e permitirá que o condutor faça:
 - i. A gestão da sua informação pessoal e os veículos associados;
 - ii. Pagamento de períodos de estacionamento;
 - iii. Consulta do histórico dos pagamentos e dos estacionamentos realizados;
 - iv. Gestão da conta corrente para fins de pagamento de estacionamento, com possibilidade de fazer pesquisas por matrícula e por datas;
 - v. Pagamento/obtenção da informação de pagamento relativa a carregamentos da conta-corrente;
 - vi. A conta do condutor disponibiliza uma fatura por cada carregamento de saldo;
 - vii. Consulta de avisos ou autos de notícia emitidos para os veículos associados ao condutor.
- b) O pagamento via smartphone será disponibilizado gratuitamente para tecnologias Android e IOS e permitirá que o condutor faça:
 - i. Seleção da concessionária / município onde pretende estacionar;
 - ii. Pagamento do estacionamento da sua viatura sem necessidade de se deslocar a um parquímetro;
 - iii. Pagamento do estacionamento de outra viatura que não faça parte dos seus veículos pessoais;
 - iv. Detecção da rua mais próxima ou escolha da rua onde quer efetuar o estacionamento;

- v. Pagamento do estacionamento definindo um determinado período de tempo sendo que quando se aproxima do fim, por email, será enviado alerta ao condutor para que possa, se entender, prolongar o período de validade;
- vi. Pagamento do estacionamento sem definição prévia do tempo acionando um serviço de início e fim que determina o período de validade (tipo *start and stop*);
- vii. Consulta do histórico de pagamentos e estacionamento;
- viii. Carregamento de saldo através de cartão de crédito/débito e multibanco;
- ix. Consultar e pagar infrações.

11. A solução deverá assegurar a perfeita integração com os parquímetros iParque Street que possibilite a informação e acesso a relatórios em tempo real de todas as operações. Neste equipamento será possível efetuar o pagamento de:

- a) Taxa de estacionamento sendo que com a inserção da matrícula a informação será comunicada de forma nativa com a aplicação destinada aos agentes de fiscalização não havendo necessidade de exibição do título de estacionamento no tablier da sua viatura;
- b) Avença (tipo semanal ou mensal) sendo que com a inserção da matrícula a informação será comunicada de forma nativa com a aplicação destinada aos agentes de fiscalização não havendo necessidade de exibição do título de estacionamento no tablier da sua viatura.

12. A solução de faturação deverá cumprir todas as exigências da Autoridade Tributária e funcionará de forma articulada e tipo automática com os pagamentos na solução de mobilidade (pagamento de avisos de regularização de pagamento, carregamento de saldo de conta para pagamento do estacionamento do tipo iParque mobile).

13. A personalização da solução de faturação, definição de produtos, preços, *outputs* (tipo fatura, nota de crédito) e demais funcionalidades impõe um acesso independente com diferentes níveis de acesso, com registo individual e protegido.

14. A solução de pagamentos que gera as referências de cartão de crédito (VISA e MasterCard) deverá cumprir todas as exigências dos reguladores e funcionará de forma articulada e tipo automática com os pagamentos na solução de mobilidade.

Cláusula 24.^a

Regime contraordenacional

Os serviços objeto do contrato deverão ser executados com a estrita observância do quadro legal em vigor dando cumprimento ao regime contraordenacional previsto no:

- a) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, assim como pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro;
- b) Regulamento de Sinalização e Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro com as sucessivas alterações com destaque para o Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro.

Cláusula 25.^a

Centro de assistência técnica

O prestador de serviços deverá disponibilizar os serviços de um Centro de Assistência Técnica (CAT), que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) A utilização de um sistema de registo de pedidos onde deverão estar os vários pedidos associados a identificadores únicos;
- d) Tempo médio de resposta:
 - i) Tempo médio de resposta mensal inferior a 10 minutos entre as 09:00h e as 18:00h nos dias úteis, por contactos telefónicos;
 - ii) Tempo médio de resposta inferior a 2 horas, por contactos via correio eletrónico.

Cláusula 26.^a

Propriedade dos documentos e acesso à informação

1. Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços para o cumprimento das suas obrigações são propriedade do contraente público, sem que tal implique o pagamento de qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. Após o termo do contrato deverá o prestador de serviços disponibilizar acesso à informação produzida no âmbito deste contrato podendo entregar ferramenta em modo *off line* ou *on line* para utilização por parte do contraente público pelo período mínimo de 2 anos, sem quaisquer encargos para o contraente público.